BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

Informativo / Fortaleza, 23 de março de 2016 – Nº 04

Notícias

EQUIPE DO CAOPIJ ACOMPANHA INSPEÇÕES DE UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS EM SOBRAL E CRATEÚS

Inspeção no CE Zequinha Parente, em Sobral.

O Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOPIJ, participou, dias 15 e 16 de março das inspeções das Promotorias da Infância e Juventude das Comarcas de Sobral e Crateús acompanhando os Promotores Plínio Augusto Almeida Pereira e Milvania de Paula Britto Santiago, respectivamente. Segundo os Promotores, o deslocamento da equipe técnica do CAOPIJ para acompanhar inspeções às unidades de socioeducação foi uma iniciativa muito proveitosa, eis que o referido apoio permite que as inspeções superem o foco legal e passem a ter um aspecto multifuncional.

Leia mais em:
http://www.mpce.mp.br/servicos/asscom/destaques.asp?cd=4497

CAOPIJ APOIA COMISSÕES DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS

O Centro de Apoio Operacional à Infância, Juventude e Educação está promovendo rodas de conversa para estruturação e acompanhamento das Comissões de Proteção às Crianças e aos Adolescentes nas instituições de ensino da rede pública municipal de Fortaleza. A proposta é visitar várias unidades de ensino em diferentes Regionais, reunindo também equipes de outras escolas das áreas, para conversar sobre o tema.

Leia mais em: http://www.mpce.mp.br/servicos/asscom/destaques.asp?cd=4500

MPDFT RECOMENDA INSERÇÃO DE ADOLESCENTES INFRATORES EM SALA DE AULA NO PRAZO DE 48HS

O MPDFT, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, recomendou que o Distrito Federal providencie, no prazo de 48 horas, os procedimentos educativos necessários para o cumprimento do período letivo regular e a permanência dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em sala de aula de segunda a sexta-feira. A educação dos internos é um dever das unidades de internação e o direito à escolarização e à profissionalização devem ser garantidos a todos os socioeducandos em cumprimento de medida de internação, conforme determina o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).
Leia mais em: http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/noticias/noticias-2016/noticias-2016-lista/8344-gdf-deve-inserir-todos-os-adolescentes-das-unidades-de-internacao-em-sala-de-aula-imediatamente

NOVO CPC ENDURECE NORMAS PARA DEVEDORES DE ALIMENTOS

O novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15), que entrou em vigor no dia 18/03, estabelece que a prisão do alimentante devedor deverá ser cumprida em regime fechado (art. 528, §4º). Esse dispositivo legal veio sepultar, em definitivo, quaisquer debates outrora existentes quanto à possibilidade do cumprimento da pena de prisão por débitos alimentares em regime aberto ou semiaberto. Outra modificação trazida é a possibilidade de protesto da decisão judicial não adimplida antes do trânsito em julgado. O objetivo é tornar a norma mais coercitiva, já que o "nome sujo" dificulta as relações negociais e creditícias cotidianas do devedor.
Leia mais em: http://www.conjur.com.br/2016-fev-14/manuelle-colla-cpc-endurece-normas-devedor-alimentos

MINISTÉRIOS CRIAM ESTRATÉGIA DE AÇÃO RÁPIDA AO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA MICROCEFALIA

O Ministério da Saúde e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome instituíram, através da Portaria Interministerial Nº 405, de 15 de Março, a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia, no âmbito do SUS e do SUAS. O objetivo é esclarecer as suspeitas de microcefalia e garantir acesso a exames,

consultas, tratamento especializado e adequado às necessidades de cada família.
Acesse a Portaria em:
http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jspdata=16/03/2016&jornal=1&pagina=27&totalArquivos=68

MEC E TRIBUNAIS DE CONTAS VÃO FISCALIZAR EXECUÇÃO DE METAS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO

Os planos de educação nacional, estaduais e municipais vão ser acompanhados por 34 tribunais de contas em todo o país. O acordo foi firmado na quinta-feira, 03/mar, em Brasília, entre o Ministério da Educação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB). Além da padronização da metodologia de fiscalização, o acordo prevê, entre outras ações, o estímulo à transparência em relação aos recursos investidos em educação e a atuação integrada com os Ministérios Públicos da União e dos estados, envolvendo-os nas situações que exigirem a sua atuação.
Leia mais em:
http://portal.mec.gov.br/component/content/index.php?option=com_content&view=article&id=34471:mec-e-tribunais-de-contas-se-unem-para-fiscalizar-execucao-de-metas-dos-planos-de-educacao&catid=222&Itemid=86

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA COMEÇA A SER ESTENDIDA AOS ADOLESCENTES INFRATORES

A extensão do projeto Audiência de Custódia aos adolescentes infratores começa a se tornar realidade em alguns estados, tais como Maranhão, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Com a nova sistemática, o adolescente deve ser levado à presença de um juiz em até 24 horas, para que o magistrado analise a possibilidade de o acusado responder ao processo em liberdade mediante condições. O juiz avalia também eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos, entre outras irregularidades.
Leia mais: http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81834-audiencia-de-custodia-comeca-a-ser-estendida-aos-menores-infratores

STJ PROÍBE PUBLICIDADE DIRIGIDA ÀS CRIANÇAS

A 2ª Turma do STJ manteve a condenação de uma empresa do ramo alimentício por publicidade voltada ao público infantil, caracterizada como venda casada. A decisão do colegiado foi unânime, tendo o ministro Herman Benjamin consignado que o julgamento é histórico e serve para toda a indústria alimentícia. Por sua vez, o ministro Mauro Campbell fez questão de ressaltar que o acórdão consignará a proteção da criança como prioridade, e não o aspecto econômico do caso. Os ministros assentaram ainda que a publicidade dirigida às crianças ofende a Constituição e o CDC.
Leia mais em: http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI235576,101048-Julgamento+historico+STJ+proibe+publicidade+dirigida+as+criancas

STJ APLICA NOVA LEI DA INFÂNCIA E GARANTE PRISÃO DOMICILIAR A MÃE DE FILHO PEQUENO

Com base no Estatuto da Primeira Infância (Lei 13.257/16), o STJ concedeu liminar para substituir a prisão preventiva por prisão domiciliar no caso de uma jovem mãe de 19 anos, grávida e com um filho de dois anos, acusada de tráfico de drogas. De acordo com o ministro Rogério Schietti Cruz, as inovações feitas ao art. 318 do CPP pela nova lei têm como fundamento a garantia do desenvolvimento infantil integral, com o fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância.
Leia mais em:
http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Ministro-aplica-nova-lei-da-inf%C3%A2ncia-e-garante-pris%C3%A3o-domiciliar-a-m%C3%A3e-de-filho-pequeno

STF DECIDE QUE LICENÇAS A SERVIDORA GESTANTE E ADOTANTE NÃO PODEM SER DIFERENTES

O Plenário STF, por decisão majoritária, decidiu que a legislação não pode prever prazos diferenciados para concessão de licença-maternidade para servidoras públicas gestantes e adotantes. O ministro Luís Roberto Barroso, relator do recurso, destacou, entre outros pontos, a plena igualdade entre os filhos estabelecida no artigo 227, parágrafo 6º, e o direito à licença-maternidade de 120 dias à gestante, disposto no artigo 7º, inciso XVIII, da Carta da República. Para Barroso, o tratamento mais gravoso dado ao adotado de mais idade viola o princípio da proporcionalidade na medida em que cria

mais dificuldade a quem mais precisa. "Se quanto maior é a idade maior é a dificuldade de adaptação da criança à nova família e se o fator mais determinante da adaptação é a disponibilidade de tempo dos pais para a criança, não é possível conferir uma licença maternidade menor para o caso de adoção de crianças mais velhas", afirmou.
Leia mais em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=311817

Eventos

III ENCONTRO DO PROINFÂCIA – Fórum Nacional de Membros do Ministério Público da Infância e Adolescência

Data: 29 de abril a 1º de maio de 2016
Local: Brasília – Fundação Escola Superior do MPDFT
As inscrições para o III Encontro do PROINFÂNCIA - Fórum do Promotores de Justiça da Infância e Juventude de todo o país – já estão abertas e podem ser feitas por intermédio do site da Fundação Escola do MPDFT (http://www.fesmpdft.org.br/entrada.asp).
Todos os Promotores de Justiça que se inscreverem no citado evento serão autorizados pelo PGJ a se afastarem das suas respectivas atribuições nos dias 28 e 29/04/16. Para outras informações ligar para o CAOPIJ.

DIÁLOGO EM FAMÍLIA – TEMA: GUARDA COMPARTILHADA

Data: 15 de abril, às 9:00hs
Local: Auditório da Associação Cearense do Ministério Público – Rua Dr. Gilberto Studart, nº 1700 – Cocó
Palestrante: Rolf Madaleno (Advogado de Direito de Família e Sucessões em Porto Alegre e São Paulo; Professor de Direito de Família e Sucessões na graduação e pós-graduação da PUC/RS; Diretor Nacional do IBDFAM; Mestre em Direito Processual pela PUC/RS e Autor do Curso de Direito de Família).
Mais informações: (85) 9 9997.0576

Jurisprudência

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE FAMÍLIA. PROCESSUAL CIVIL. ALIMENTOS. EXECUÇÃO. DEVEDOR. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. DIREITO À VIDA DIGNA. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL. COERÇÃO INDIRETA. MELHOR INTERESSE DO ALIMENTANDO. INOVAÇÃO LEGISLATIVA. ARTIGOS 528 E 782 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. É possível, à luz do melhor interesse do alimentando, na execução de alimentos de filho menor, o protesto e a inscrição do nome do devedor de alimentos nos cadastros de proteção ao crédito.

2. Não há impedimento legal para que se determine a negativação do nome de contumaz devedor de alimentos no ordenamento pátrio.

3. O mecanismo de proteção que visa salvaguardar interesses bancários e empresariais em geral (art. 43 da Lei nº 8.078/90) pode garantir direito ainda mais essencial relacionado ao risco de vida, que violenta a própria dignidade da pessoa humana e compromete valores superiores a mera higidez das atividades comerciais.

4. O legislador ordinário incluiu a previsão de tal mecanismo no Novo Código de Processo Civil, como se afere da literalidade dos artigos 528 e 782.

5. Recurso especial provido. (STJ. 3ª Turma. REsp 1469102/SP. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgado em 08/03/2016).

RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DE HOMOAFETIVO NO REGISTRO PARA ADOÇÃO DE MENORES. POSSIBILIDADE. LIMITE DE IDADE PARA SER ADOTADO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REQUISITOS DO RECURSO NÃO PREENCHIDOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO PREQUESTIONADOS.

1. HIPÓTESE EM QUE PESSOA HOMOAFETIVA INTENCIONA FIGURAR NO REGISTRO DE PESSOAS INTERESSADAS EM ADOÇÃO DE MENORES.

2. A TESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL É DE QUE O INTERESSADO HOMOAFETIVO SOMENTE PODE SE INSCREVER PARA ADOÇÃO DE MENOR QUE TENHA NO MÍNIMO 12 (DOZE) ANOS DE IDADE, PARA QUE POSSA SE

MANIFESTAR A RESPEITO DA PRETENSA ADOÇÃO.

3. NÃO HÁ DISPOSIÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO QUE ESTIPULE A IDADE DE 12 (DOZE) ANOS PARA O MENOR SER ADOTADO POR PESSOA HOMOAFETIVA.

4. O RECURSO ESPECIAL QUE INDICA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS TRAZ SOMENTE ALEGAÇÃO GENÉRICA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, É DEFICIENTE EM SUA FUNDAMENTAÇÃO, O QUE ATRAI O ÓBICE DA SÚMULA Nº 284 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

5. O CONTEÚDO NORMATIVO DOS ARTS. 3º, 6º, 15, 16, 18 E 45, § 2º, DO ECA NÃO FOI PREQUESTIONADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, MESMO DEPOIS DE OPOSTOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, DE MODO QUE INCIDE, NA ESPÉCIE, A SÚMULA Nº 211/STJ.

6. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (STJ. 3ª TURMA. RESP 1540814/PR. RELATOR: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA. JULGADO EM 18/08/2015.

Registro de candidato. Conselheiro tutelar. Município. Eleição proporcional. Desincompatibilização. O conselheiro tutelar do município que desejar candidatar-se ao cargo de vereador deve desincompatibilizar-se no prazo estabelecido no art. 1°, II, l, c.c. IV, a, da LC n° 64/90. Não conhecimento. (TSE. REspe 16.878. Relator: Ministro Nelson Jobim. Julgado em 27/09/2000).